DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0471A8955E06DD28

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 33/2022 São José do Peixe – Piauí, 03 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de São José do peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe -PI.

RESOLVE:

Nomear **ISABEL DOS SANTOS CARVALHO**, CPF: 007.845.103-50 e RG: 2.073.918 SSP-PI para o cargo em comissão de Assessora Especial II, lotada na Secretaria da Assistência Social, com Efeitos a partir de 03 de agosto de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 09 de agosto de 2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

Id:0047D82C4568DD2B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 34/2022 São José do Peixe – Piauí, 20 de Agosto de 2022.

Decreta luto oficial no Município de São José do Peixe, pelo falecimento do ex-vereador Sr. FRANCISCO JOSÉ SOARES.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe -PI.

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador deste município FRANCISCO JOSÉ SOARES;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade sanjoeense e sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão respeitável;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público sanjoeense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de São José do Peixe, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do ex-vereador **FRANCISCO JOSÉ SOARES**, popular *NEGO DE ZEZÉ*, que em vida prestou inestimáveis serviços ao Município do São José do Peixe-PI;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI), 20 de agosto de 2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

Id:0F8BD4584A56DD31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 35/2022 São José do Peixe – Piauí, 22 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de São José do peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe -PI.

RESOLVE:

Nomear **TAMIRES DE ARAUJO SOUSA**, CPF: 042.758.773-57 e RG: 3.042.326 SSP-PI para o cargo em comissão de Assessora Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com Efeitos a partir de 16 de agosto de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 22 de agosto de 2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

Id:12525F49056ADFB7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Nº DO PROCESSO	059/2022
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Locação de sistema gerenciador de batidas e jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI (ponto eletrônico).
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO	Serviço continuado.
VALOR GLOBAL	R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECUSROS	02 03 00 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 04 122 0005 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA Fonte de recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	FRANCISCO E. A. DA SILVA
CNPJ DA CONTRATADA	11.731.655/0001-56
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/08/2022.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe-PI

Id:1518EA39C07EDFA5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Nº DO PROCESSO	059/2022
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Locação de sistema gerenciador de batidas e jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI (ponto eletrônico).
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO	Serviço continuado.
VALOR GLOBAL	R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	02 03 00 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 04 122 0005 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA Fonte de recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	FRANCISCO E. A. DA SILVA
CNPJ DA CONTRATADA	11.731.655/0001-56

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe-PI

Id:030E631D007CDF99

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
CNPJ: 28.947.329/0001-83

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017 E LEI MUNICIPAL Nº 0100/2022 E O SEU FLUXO DE ATENDIMENTO, NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 018/2018, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna público a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017 e Lei Municipal nº 0100/2022, referente a Escuta Especializada e ao Depoimento sem Dano de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências e o seu Fluxo de Atendimento, na cidade de São Miguel do Tapuio-PI.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4°, 5°, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
CNPJ: 28.947.329/0001-83

crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5°, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
CNPJ: 28.947.329/0001-83

CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e aos adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos/as depoentes, e, consequentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do Art. 156, do Código de Processo Penal, no art. 11, da Lei nº 13.431/2017, e art. 22 do

(Continua na próxima página)